

APRESENTAÇÃO DA FACULDADES DO BRASIL OS ESPINHOS DA ROSA

Crítica Jurídica oferece em mais esta edição instrumentos teóricos para uma reflexão contextualizada das contradições que dominam o direito na atualidade. Nascida em 1984, a Revista, desde então conduzida por um dos maiores sociólogos da atualidade, Oscar Correias, foi reavivada em 1999 (edição n. 17) sob patrocínio da Faculdades do Brasil. Atualmente é uma publicação conjunta entre Crítica Jurídica A.C. (México), Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades da Universidad Autónoma de México (UNAM- México), Fundación Iberoamericana de Derechos Humanos (FIDH - Espanha), Facultad de Derecho de la Universidad Nacional de Buenos Aires (UNBA - Argentina) e Faculdades do Brasil (UNIBRASIL - Brasil).

Os autores que aqui escrevem revelam comprometimento com o contexto social e inconformismo diante das receitas definitivas do discurso jurídico. Algumas vezes somos levados a repetir discursos vagos e imprecisos sem nos darmos conta de seu valor simbólico e de seus efeitos distorcidos. Na linguagem jurídica esse fenômeno ocorre com muita frequência, como se pode observar nos constantes e vagos discursos que tratam dos direitos humanos.

Desde suas primeiras formulações, ainda sob influência jusnaturalista, até os dias de hoje os direitos humanos são usados para fundamentar e justificar as grandes instituições que organizam a vida em sociedade. Passamos por guerras e revoluções e atualmente, mesmo com todo potencial de consciência humana que supostamente foi adquirido ao longo da história, seguimos fundamentando os mesmos princípios de outrora: liberdade (autonomia da vontade) e, como expressão dessa, a propriedade acima de qualquer outro direito humano.

Os argumentos, no entanto, são mais elaborados, abandonando o simplismo das fundamentações metafísicas ou positivistas ao extremo, mas as ficções continuam existindo com nova indumentária.

Vejamos o que tradicionalmente pode ser entendido por direitos humanos. Costumeiramente dividem-se tais direitos em cinco categorias ou três gerações principais. Os direitos civis e políticos, resultado da primeira geração de direito (também chamados de direitos de liberdade, são os filhos da Revolução Francesa), os direitos econômicos, sociais e culturais, descendentes das contestações marxistas (também chamados de direitos de igualdade) e os direitos de terceira geração, contemporâneos, difusos e que abrangem o conceito de universalismo (meio ambiente, herança comum da humanidade, direitos dos tempos da globalização).

Nenhum teórico sério entenderia tais gerações separadamente. A tradicional separação entre direitos de prestação negativa, demandantes de uma *omissão* Estatal, e direitos de prestação positiva, exigentes de uma *ação* por parte do Estado, revela-se ultrapassada. O enfraquecimento do Estado – por várias razões que descabe abordar neste momento – torna insuficiente a mera abstenção para garantir os direitos de liberdade. O Estado necessita agir para efetivar qualquer direito de forma complementar e não isolada.

Nesse raciocínio, o princípio da complementariedade, também chamado de interdependência ou indissociabilidade, constitui-se em consenso entre os estudiosos

do tema. As Nações Unidas, superando a diferença conceitual e substancial expressada em seus documentos formativos (os dois Pactos Internacionais de Direitos Humanos) também vêm anunciando repetidamente a interdependência dos direitos humanos.

Mas embora no plano teórico possamos considerar o avanço da consciência humana rumo à compreensão dos *direitos humanos*, o que se passa na realidade? Como explicar os avanços normativos, os inúmeros mecanismos nacionais e internacionais de proteção de direitos do homem, os infinitos fóruns de discussão, grupos de trabalho, Constituições e elencos de direitos fundamentais ao mesmo tempo em que aumentam a miséria e exclusão em proporções jamais vistas?

Tomemos um caso concreto como objeto de análise. Vejamos como se desenvolve a vida de uma Rosa. Dona Rosa é uma mulher de idade. Com seus 45 anos carrega o peso de uma vida ingrata e sobrevive, entre moléstias e tragédias, ao constante risco de não existência. Uma descrição numérica resultaria em: 45 anos, 1,70m de altura, 50 kg, 9 filhos, 2 com morte na infância, 40 metros quadrados de casa habitadas por 12 pessoas, 100 reais mensais como salário, arcada dentária inexistente. Este ser humano, incapaz de compreender o significado dos números, incapaz de ler e escrever, incapaz de levantar o olhar quando fala, considera aquele que lhe fornece emprego um ser quase divino. As preces diárias ao bom deus no templo “Universal” incluem palavras de gratidão àquele que lhe dá comida e trabalho.

Essa rosa difere da flor. Não é possível encontrar semelhança na veludez da pétala e na tez rugosa e manchada da Rosa humana. Quando nasceu seu pai escolheu o nome da beleza para aquele ser encantador. Rosa cresceu na roça, brincando com a natureza, podando as roseiras do jardim. Enquanto amputava as ramas da planta não se dava conta da vida de amputações que lhe aguardava. Perdeu dois filhos, perdeu o marido, a casa, os netos, os dentes, a voz, a dignidade.

Como dizer a Rosa que fale ? Pedi a ela que me contasse de sua vida e apenas ouvi lágrimas entre seus soluços quase surdos. Disse-me, com os olhos no chão, que não carecia de nada e que a vida lhe deu saúde e emprego.

O direito afirma que *todos são iguais sem distinção de qualquer natureza*, conforme a Lei máxima do Estado. Como negar, sendo Rosa diferente de uma planta, que ela não possa andar e correr com liberdade? Como negar, tendo Rosa racionalidade, que não possa falar, gritar, protestar ?

Rosa tem direito à livre consciência, mas ela não se reconhece ao ver a flor. Não se reconhece ao olhar no espelho. Não se reconhece na certidão porque não tem documentos. Nem carteira assinada. Não existe no mundo jurídico. Rosa é uma ficção.

No entanto ela sangra vermelho como a rosa-flor mais viva. Rosa está cercada de espinhos por todos os lados. Ela existe em outro mundo, desconhecido do universo jurídico. Ela vive no mundo real.

Lembro-me dos professores de direito censurarem seus alunos porque citaram experiências da vida concreta. A Ciência Jurídica é abstrata por natureza para que seja capaz de ampliar seus efeitos de modo generalizado e abarcar a sociedade como um todo, diziam eles. O exercício da abstração permite que a norma possa abranger o *homem médio*, o *bom senso*, a *normalidade*.

Rosa não é um *homem médio*. Sequer homem. É uma aberração que destoa da harmonia da vida de seres humanos normais. Sua existência é insuportável para as regras jurídicas, que admitem a incapacidade de lidar com exceções porque o geral deve predominar sobre o específico.

Mas será Rosa a exceção ? Quem define a proporção da maioria ? Não vivemos nós em um mar de Rosas ?

O direito se divide e subdivide em áreas de acordo com as atividades humanas. Excluindo, por razões evidentes, as áreas de direito privado relacionadas à propriedade (comercial, financeiro, internacional e afins) será Rosa objeto do direito civil? A quem importa seu nome ? Sua data de nascimento ?

Como não possui registro de trabalho poderia ser objeto do direito laboral, não fosse a imensa gratidão que sente pela miséria das condições de emprego que exerce.

Mas, sem dúvida a sociedade de normais a colocaria entre grades por roubar um litro de leite, mesmo que tente alegar o *estado de necessidade* de alimentos para a sobrevivência de seus filhos ou netos. O direito penal, assim como os direitos humanos, são entendidos em seu conjunto. A prática de um delito ameaça de imediato todos os bens jurídicos valiosos e o delinqüente potencial passa a ser visto como um violador dos direitos fundamentais, devendo ser apartado do convívio social e punido para o bem da *segurança jurídica*. Passa a ser legítimo violar os direitos daquele que violou ou intencionava violar direitos, conforme nos explica Franz Hinkelammert, autor que nos brinda com suas idéias nesta edição.

Rosa possui o direito penal ao seu desfavor porque pesa sobre essa *aberração humana* a presunção de um ato típico de sua natureza anormal. Ela pode, eventualmente, sentir fome e roubar a comida que está na despensa do patrão.

Pouco ou nenhum recurso constitucional restaria a ela caso cometesse esse *furto de pequeno potencial ofensivo*. Rosa não sabe ler, nem falar, não possui bens, nada a oferecer além da força de trabalho.

E o direito de família ? Talvez seja essa a mais delicada de todas as áreas porque Rosa possui uma grande família que estende sua natureza desviada. Não se encaixa nas instituições do direito de família. Seus filhos são de diferentes pais, alguns desconhecidos. Na casa de um habitante a cada três metros quadrados os filhos fazem amor na frente dos pais. O incesto ocorre com frequência e o ciúme evoca questão de honra, vida ou morte. Não há herança além da resignação que passa de pai para filho.

O que pretende o direito ao diagnosticar a vida de Rosa ? O que dizem os direitos humanos em nome de um ser que não se parece nem com uma rosa-flor nem com um humano ?

Os teóricos se compadecem com a miséria humana, mas não questionam a fonte de toda a desigualdade. A propriedade individual como princípio hierarquizador de toda ordem social jamais é indagado, nem mesmo por Rosa, que, com fé, aguarda o milagre. Ela possui a liberdade para se auto-determinar um ser inferior e assim o faz.

Quanto tempo mais viveremos amputando a capacidade de crescimento e desenvolvimento da Rosa humana ?

É com essas angústias e procurando encontrar respostas a tais contradições que Crítica Jurídica abre-se como um espaço destinado a receber um direito comprometido com o mundo onde vive Rosa. Esse direito não pode se limitar ao campo jurídico estrito, às soluções formais, abstratas. Precisa estar atento ao que ocorre no mundo, na mente daqueles que definem o conteúdo do direito universal: os donos da razão universal e seus valores pseudo-humanos.

Para isso, além da parte dedicada à TEORIA, a Revista também trabalha uma seção destinada a ANÁLISES, debruçando-se sobre aspectos políticos e econômicos do cenário internacional e, por fim, uma parte específica relativa aos DIREITOS HUMANOS.

A Faculdades do Brasil, Instituição que desde seu nascimento desenvolve o ensino do direito preocupado com a realidade social e política, compromete-se a perpetuar esse espaço e evitar que sejam amputadas as ramas do debate crítico e construtivo rumo a um mundo mais humano e solidário.

Carol Proner
Secretária de Redação